



TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E RECOLHIMENTO DE URNAS ELETRÔNICAS DE FORTALEZA – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

I. OBJETO:

Contratação de serviço de transporte das Urnas Eletrônicas (UE) preparadas para as Eleições Municipais de 2020 das Zonas Eleitorais de Fortaleza. Esse transporte compreende duas etapas:

1. Distribuição ou pulverização das urnas do Centro de Armazenamento e Manutenção de Urnas Eletrônicas de Fortaleza (CAMU) para os Locais de Votação e para o Fórum Eleitoral Des. Péricles Ribeiro ou Local de Apuração das Zonas nos quatro dias imediatamente anteriores ao pleito.

2. Recolhimento das urnas dos Locais de Votação para os Locais de Apuração de cada Zona Eleitoral no final da votação no dia do pleito.

O serviço deverá ser realizado com segurança, cumprimento dos prazos estabelecidos e observando todas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

II. MOTIVAÇÃO E FINALIDADE:

Atendendo ao disposto no art. 2º do Decreto n.º 2.271/97 e considerando que o TRE/CE não dispõe de infraestrutura de veículos adequada e suficiente para pulverizar cerca de 5.000 urnas eletrônicas para os locais de votação de Fortaleza e recolhê-los no final da eleição para os locais de apuração, faz-se necessário contratar esse serviço de transporte para o primeiro turno e, se houver, para o segundo turno. Observa-se que este serviço faz parte do Programa Eleições, regulamentado pela Resolução do TRE-CE nº 470 de 22/11/2011, que estabeleceu o Planejamento Integrado de Eleições 2020, cuja homologação consta no PAD nº 21.356/2019, sendo ainda integrante do PGP Urnas.

III. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Trata-se de serviço comum, de natureza não contínua e prestado por mão-de-obra não residente. O serviço contempla a pulverização das urnas eletrônicas do CAMU para os locais de votação das Zonas Eleitorais de Fortaleza (ANEXO I) e para o Fórum Eleitoral Des. Péricles Ribeiro ou Local de Apuração (ANEXO II) nos quatro dias anteriores à Eleição e o recolhimento dessas mesmas urnas dos Locais de Votação para os Locais de Apuração das Zonas de Fortaleza a partir das 17h ou do final da votação ainda no dia do pleito – 4 de outubro de 2020. Havendo 2º (segundo) Turno – dia 25 de outubro de 2020, essa mesma logística será adotada.

3.1. Os veículos devem estar de acordo com as especificações contidas no item 3.2. As quantidades apresentadas a seguir foram definidas pelas Zonas Eleitorais de Fortaleza como as que melhor atendem às suas necessidades de distribuição e recolhimento das urnas, de acordo com as características geográficas e do cadastro eleitoral de suas jurisdições e com a sistemática de apoio tanto nos dias antecedentes ao pleito quanto no dia do pleito. O total de 125 roteiros, os quais equivalem a 125 veículos, estão previstos no item 5 do PGP Urnas Eletrônicas, que faz parte do Plano Integrado das Eleições 2020. Ressalte-se, contudo, que as informações do quadro abaixo servirão como base



**Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Secretaria de Tecnologia da Informação – STI
Coordenadoria de Eleições – COELE**

Seção de Administração e Manutenção de Urnas Eletrônicas - URNAS

para estimativa orçamentária, podendo sofrer alterações após o processamento do cadastro eleitoral e das agregações das seções eleitorais, o que deve ocorrer até agosto de 2020. Cada item corresponde à quantidade de veículos ou roteiros de uma Zona Eleitoral. As licitantes poderão concorrer para um ou mais itens, conforme a planilha abaixo:

| ITEM | Qtde de veículos/roteiros por Item | ZONA ATENDIDA | DIA DA PULVERIZAÇÃO (antes do pleito) | DIA DO RECOLHIMENTO (dia do pleito) |
|--------------|------------------------------------|------------------|---------------------------------------|-------------------------------------|
| I | 8 | 1 ^a | Quarta-feira | Domingo |
| II | 9 | 3 ^a | | |
| III | 9 | 113 ^a | | |
| IV | 7 | 82 ^a | | |
| V | 7 | 83 ^a | | |
| VI | 7 | 112 ^a | Quinta-feira | Domingo |
| VII | 6 | 118 ^a | | |
| VIII | 9 | 80 ^a | | |
| IX | 9 | 115 ^a | | |
| X | 8 | 114 ^a | Sexta-feira | Domingo |
| XI | 7 | 2 ^a | | |
| XII | 7 | 95 ^a | | |
| XIII | 5 | 93 ^a | | |
| IV | 5 | 117 ^a | Sábado | Domingo |
| XV | 7 | 116 ^a | | |
| XVI | 8 | 94 ^a | | |
| XVII | 7 | 85 ^a | | |
| Total | 125 | | | |

3.2. Para realização desse serviço será necessário utilizar simultaneamente as quantidades de veículos discriminadas no item 3.1. Todos os veículos devem ser do tipo utilitário fechado (van ou furgão) ou caminhão-baú de pequeno porte, apropriados para trânsito em áreas urbanas, com as seguintes especificações:

- a) Ano de fabricação superior a 2006.
- b) Tara igual ou inferior a 1.800 kg (mil e seiscentos quilogramas).
- c) Comprimento total (com o baú, se for o caso) igual ou inferior a 5,00m (cinco metros), largura total (com o baú, se for o caso) igual ou inferior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros) e altura total (com o baú, se for o caso) igual ou inferior a 3,00 (três metros), considerando baú, caso exista. Entende-se por comprimento total a medida do pára-choque dianteiro até o pára-choque traseiro e por largura total a largura medida no ponto mais largo do conjunto veículo/carroceria, desconsiderando-se acessórios como espelhos, engates para reboque, batentes de borracha ou fechaduras, que eventualmente excedam as dimensões da cabine ou da carroceria, tanto na largura quanto no comprimento.



**Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Secretaria de Tecnologia da Informação – STI
Coordenadoria de Eleições – COELE**

Seção de Administração e Manutenção de Urnas Eletrônicas - URNAS

- d) Possuir portas de fácil acesso para acomodação das urnas e módulos.
- e) Possuir espaço interno adequado para carga de UEs, observando-se que cada caixa de urna possui volume médio de 0,06m³ e peso médio de 10kg (dez quilogramas).
- f) Capacidade mínima de carga de 4,5m³.
- g) **Ausência de bancos de passageiros no compartimento de carga**, de forma a assegurar o correto acondicionamento das urnas, que deve observar o empilhamento máximo de 10 (dez) UEs e com o lado correto para cima e evitar caixas inclinadas ou em posição vertical. Toda a carga deverá estar uniformemente distribuída impedindo que haja dano aos equipamentos em acelerações, freadas e curvas acentuadas do veículo.

- h) **Não serão permitidos veículos que realizem transporte escolar.**

- i) Os veículos apresentados deverão atender às capacidades mínimas relacionadas no item 3.2 e estar em boas condições de conservação estrutural, mecânica, elétrica, itens de segurança, com pneus bons e em condições de executar o trajeto especificado nos roteiros;
- j) Todos os veículos devem estar com documentação e pagamento de impostos, seguros e taxas legalmente exigidas rigorosamente em dia.

3.3. Para a alocação dos veículos nos roteiros, serão observados os seguintes limites:

- a) Roteiros com até 40 urnas: veículo utilitário fechado (van ou furgão) dentro das especificações do item 3.2;
- b) Roteiros com mais de 40 urnas: caminhão-baú de pequeno porte dentro das especificações do item 3.2.

3.4. Considerando o número de urnas a serem transportadas, o exíguo tempo para distribuir e posteriormente recolher tais equipamentos, a necessidade de utilizar muitos veículos ao mesmo tempo, e por fim, visando ao aumento da competitividade no processo licitatório, o serviço foi dividido em 17 (dezessete) itens (ANEXO I) da seguinte forma:

3.3.1. ITEM I – Composto por 8 (oito) veículos de acordo com as especificações do item 3.2. Este Item corresponde à execução dos serviços abaixo:

- a) No dia 30/09/2020 às 7 horas, pulverização das urnas e módulos da **1^a Zona**.
- b) No dia 04/10/2020 após o fim da votação, recolhimento das urnas e módulos dos locais de votação para o local de apuração da 1^a Zona.
- c) Ao todo serão executados 8 roteiros de pulverização e 8 roteiros de recolhimento.
- d) Ocorrendo 2º Turno, a logística descrita em a) e b) será repetida nos dias 21/10/2020 e 25/10/2020, respectivamente.

3.3.2. ITEM II – Composto por 9 (nove) veículos de acordo com as especificações do item 3.2. Este Item corresponde à execução dos serviços abaixo:

- a) No dia 30/09/2020 às 7h45min, pulverização das urnas e módulos da **3^a Zona**.
- b) No dia 04/10/2020, recolhimento das urnas e módulos dos locais de votação para o local de apuração da 3^a Zona.
- c) Ao todo serão executados 9 roteiros de pulverização e 9 roteiros de recolhimento.
- d) Ocorrendo 2º Turno, a logística descrita em a) e b) será repetida nos dias 21/10/2020 e 25/10/2020, respectivamente.



**Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Secretaria de Tecnologia da Informação – STI
Coordenadoria de Eleições – COELE**

Seção de Administração e Manutenção de Urnas Eletrônicas - URNAS

3.3.3. ITEM III – Composto por 9 (nove) veículos de acordo com as especificações do item 3.2. Este Item corresponde à execução dos serviços abaixo:

- a) No dia 30/09/2020 às 8h30min, pulverização das urnas e módulos da **113^a Zona**.
- b) No dia 04/10/2020, recolhimento das urnas e módulos dos locais de votação para o local de apuração da 113^a Zona.
- c) Ao todo serão executados 9 roteiros de pulverização e 9 roteiros de recolhimento.
- d) Ocorrendo 2º Turno, a logística descrita em a) e b) será repetida nos dias 21/10/2020 e 25/10/2020, respectivamente.

3.3.4. ITEM IV – Composto por 7 (sete) veículos de acordo com as especificações do item 3.2. Este Item corresponde à execução dos serviços abaixo:

- a) No dia 30/09/2020 às 9h15min, pulverização das urnas e módulos da **82^a Zona**.
- b) No dia 04/10/2020, recolhimento das urnas e módulos dos locais de votação para o local de apuração da 82^a Zona.
- c) Ao todo serão executados 7 roteiros de pulverização e 7 roteiros de recolhimento.
- d) Ocorrendo 2º Turno, a logística descrita em a) e b) será repetida nos dias 21/10/2020 e 25/10/2020, respectivamente.

3.3.5. ITEM V – Composto por 7 (sete) veículos de acordo com as especificações do item 3.2. Este Item corresponde à execução dos serviços abaixo:

- a) No dia 30/09/2020 às 10 horas, pulverização das urnas e módulos da **83^a Zona**.
- b) No dia 04/10/2020, recolhimento das urnas e módulos dos locais de votação para o local de apuração da 83^a Zona – EEFM Antonieta Siqueira.
- c) Ao todo serão executados 7 roteiros de pulverização e 7 roteiros de recolhimento.
- d) Ocorrendo 2º Turno, a logística descrita em a) e b) será repetida nos dias 21/10/2020 e 25/10/2020, respectivamente.

3.3.6. ITEM VI – Composto por 7 (seis) veículos de acordo com as especificações do item 3.2. Este Item corresponde à execução dos serviços abaixo:

- a) No dia 01/10/2020 às 7 horas, pulverização das urnas e módulos da **112^a Zona**.
- b) No dia 04/10/2020, recolhimento das urnas e módulos dos locais de votação para o local de apuração da 112^a Zona.
- c) Ao todo serão executados 7 roteiros de pulverização e 7 roteiros de recolhimento.
- d) Ocorrendo 2º Turno, a logística descrita em a) e b) será repetida nos dias 22/10/2020 e 25/10/2020, respectivamente.

3.3.7. ITEM VII – Composto por 6 (seis) veículos de acordo com as especificações do item 3.2. Este Item corresponde à execução dos serviços abaixo:

- a) No dia 01/10/2020 às 7h45min, pulverização das urnas e módulos da **118^a Zona**.



**Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Secretaria de Tecnologia da Informação – STI
Coordenadoria de Eleições – COELE**

Seção de Administração e Manutenção de Urnas Eletrônicas - URNAS

- b) No dia 04/10/2020, recolhimento das urnas e módulos dos locais de votação para o local de apuração da 118^a Zona.
- c) Ao todo serão executados 6 roteiros de pulverização e 6 roteiros de recolhimento.
- d) Ocorrendo 2º Turno, a logística descrita em a) e b) será repetida nos dias 22/10/2020 e 25/10/2020, respectivamente.

3.3.8. ITEM VIII – Composto por 9 (nove) veículos de acordo com as especificações do item 3.2. Este Item corresponde à execução dos serviços abaixo:

- a) No dia 01/10/2020 às 8h30min, pulverização das urnas e módulos da **80^a Zona**.
- b) No dia 04/10/2020, recolhimento das urnas e módulos dos locais de votação para o local de apuração da 80^a Zona.
- c) Ao todo serão executados 9 roteiros de pulverização e 9 roteiros de recolhimento.
- d) Ocorrendo 2º Turno, a logística descrita em a) e b) será repetida nos dias 22/10/2020 e 25/10/2020, respectivamente.

3.3.9. ITEM IX – Composto por 9 (nove) veículos de acordo com as especificações do item 3.2. Este Item corresponde à execução dos serviços abaixo:

- a) No dia 01/10/2020 às 9h15min, pulverização das urnas e módulos da **115^a Zona**.
- b) No dia 04/10/2020, recolhimento das urnas e módulos dos locais de votação para o local de apuração da 115^a Zona.
- c) Ao todo serão executados 9 roteiros de pulverização e 9 roteiros de recolhimento.
- d) Ocorrendo 2º Turno, a logística descrita em a) e b) será repetida nos dias 22/10/2020 e 25/10/2020, respectivamente.

3.3.10. ITEM X – Composto por 8 (oito) veículos de acordo com as especificações do item 3.2. Este Item corresponde à execução dos serviços abaixo:

- a) No dia 01/10/2020 às 10 horas, pulverização das urnas e módulos da **114^a Zona**.
- b) No dia 04/10/2020, recolhimento das urnas e módulos dos locais de votação para o local de apuração da 114^a Zona.
- c) Ao todo serão executados 8 roteiros de pulverização e 8 roteiros de recolhimento.
- d) Ocorrendo 2º Turno, a logística descrita em a) e b) será repetida nos dias 22/10/2020 e 25/10/2020, respectivamente.

3.3.11. ITEM XI – Composto por 7 (sete) veículos de acordo com as especificações do item 3.2. Este Item corresponde à execução dos serviços abaixo:

- a) No dia 02/10/2020 às 7 horas, pulverização das urnas e módulos da **2^a Zona**.
- b) No dia 04/10/2020, recolhimento das urnas e módulos dos locais de votação para o local de apuração da 2^a Zona.
- c) Ao todo serão executados 7 roteiros de pulverização e 7 roteiros de recolhimento.



**Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Secretaria de Tecnologia da Informação – STI
Coordenadoria de Eleições – COELE**

Seção de Administração e Manutenção de Urnas Eletrônicas - URNAS

d) Ocorrendo 2º Turno, a logística descrita em a) e b) será repetida nos dias 23/10/2020 e 25/10/2020, respectivamente.

3.3.12. ITEM XII – Composto por 7 (sete) veículos de acordo com as especificações do item 3.2. Este Item corresponde à execução dos serviços abaixo:

- a) No dia 02/10/2020 às 7h45min, pulverização das urnas e módulos da **95ª Zona**.
- b) No dia 04/10/2020, recolhimento das urnas e módulos dos locais de votação para o local de apuração da 95ª Zona.
- c) Ao todo serão executados 7 roteiros de pulverização e 7 roteiros de recolhimento.
- d) Ocorrendo 2º Turno, a logística descrita em a) e b) será repetida nos dias 23/10/2020 e 25/10/2020, respectivamente.

3.3.13. ITEM XIII – Composto por 5 (cinco) veículos de acordo com as especificações do item 3.2. Este Item corresponde à execução dos serviços abaixo:

- a) No dia 02/10/2020 às 8h30min, pulverização das urnas e módulos da **93ª Zona**.
- b) No dia 04/10/2020, recolhimento das urnas e módulos dos locais de votação para o local de apuração da 93ª Zona.
- c) Ao todo serão executados 5 roteiros de pulverização e 5 roteiros de recolhimento.
- d) Ocorrendo 2º Turno, a logística descrita em a) e b) será repetida nos dias 23/10/2020 e 25/10/2020, respectivamente.

3.3.14. ITEM XIV – Composto por 5 (cinco) veículos de acordo com as especificações do item 3.2. Este Item corresponde à execução dos serviços abaixo:

- a) No dia 02/10/2020 às 9h15min, pulverização das urnas e módulos da **117ª Zona**.
- b) No dia 04/10/2020, recolhimento das urnas e módulos dos locais de votação para o local de apuração da 117ª Zona.
- c) Ao todo serão executados 5 roteiros de pulverização e 5 roteiros de recolhimento.
- d) Ocorrendo 2º Turno, a logística descrita em a) e b) será repetida nos dias 23/10/2020 e 25/10/2020, respectivamente.

3.3.15. ITEM XV – Composto por 7 (sete) veículos de acordo com as especificações do item 3.2. Este Item corresponde à execução dos serviços abaixo:

- a) No dia 02/10/2020 às 10 horas, pulverização das urnas e módulos da **116ª Zona**.
- b) No dia 04/10/2020, recolhimento das urnas e módulos dos locais de votação para o local de apuração da 116ª Zona.
- c) Ao todo serão executados 7 roteiros de pulverização e 7 roteiros de recolhimento.
- d) Ocorrendo 2º Turno, a logística descrita em a) e b) será repetida nos dias 23/10/2020 e 25/10/2020, respectivamente.

3.3.16. ITEM XVI – Composto por 8 (oito) veículos de acordo com as especificações do item 3.2. Este Item corresponde à execução dos serviços abaixo:



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Secretaria de Tecnologia da Informação – STI
Coordenadoria de Eleições – COELE
Seção de Administração e Manutenção de Urnas Eletrônicas - URNAS

- a) No dia 03/10/2020 às 6h30min, pulverização das urnas e módulos da **94^a Zona**.
- b) No dia 04/10/2020, recolhimento das urnas e módulos dos locais de votação para o local de apuração da 94^a Zona – CAMU Fortaleza.
- c) Ao todo serão executados 8 roteiros de pulverização e 8 roteiros de recolhimento.
- d) Ocorrendo 2º Turno, a logística descrita em a) e b) será repetida nos dias 24/10/2020 e 25/10/2020, respectivamente.

3.3.17. ITEM XVII – Composto por 7 (sete) veículos de acordo com as especificações do item 3.2. Este Item corresponde à execução dos serviços abaixo:

- a) No dia 03/10/2020 às 7h15min, pulverização das urnas e módulos da **85^a Zona**.
- b) No dia 04/10/2020, recolhimento das urnas e módulos dos locais de votação para o local de apuração da 85^a Zona – Liceu do Conjunto Ceará.
- c) Ao todo serão executados 7 roteiros de pulverização e 7 roteiros de recolhimento.
- d) Ocorrendo 2º Turno, a logística descrita em a) e b) será repetida nos dias 24/10/2020 e 25/10/2020, respectivamente.

- 3.5.** A quantidade de roteiros por item pode ser alterada após processamento do cadastro eleitoral. Havendo alteração no número de roteiros, o valor do item será acrescido ou subtraído de acordo de acordo com a quantidade de roteiros, para maior ou menor, considerando que o valor de um roteiro corresponde ao total do item dividido pelo total roteiros previstos neste Termo.
- 3.6.** Os veículos devem ser apresentados sem nenhum tipo de propaganda política, referência a candidatos ou detentores de mandatos eletivos ou ainda de conteúdo pornográfico, ofensivo ou discriminatório.
- 3.7.** A carga e descarga dos veículos devem seguir rigorosamente o correto acondicionamento e manuseio das urnas eletrônicas e módulos impressores. No que diz respeito ao acondicionamento no interior do veículo, deverão ser observados o empilhamento máximo de 10 (dez) UEs com o lado correto para cima e distribuição uniforme da carga para evitar danos aos equipamentos em acelerações, freadas e curvas acentuadas do veículo. Quanto ao manuseio, as urnas deverão ser transportadas manualmente uma por vez utilizando as duas abas da caixa de papelão e respeitando a indicação existente na caixa do equipamento quanto ao lado correto para o transporte.
- 3.8.** O serviço de carga e descarga de cada veículo será realizado pelo motorista e por um auxiliar maior de 18 anos com condições físicas para carregar e descarregar as urnas eletrônicas, disponibilizado pela(s) CONTRATADA(s) exclusivamente para essa atividade.
- 3.9.** O motorista deverá também exercer a função de organização da carga bem como conferir e assinar os respectivos recibos disponibilizados pelo CONTRATANTE. Os motoristas responsáveis pelos veículos devem possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) regular e compatível com o tipo de veículo que irão conduzir de acordo com o art. 143 da Lei 9.503/97 – Código Brasileiro de Trânsito.
- 3.10.** Os motoristas e auxiliares da(s) CONTRATADA(s) devem estar adequadamente fardados com calça, sapatos e camisa ou blusa com a identificação da empresa ou, pelo menos, um colete identificando que os contratados estão a serviço do TRE/CE, contendo os seguintes dados: logotipo ou nome da empresa contratada e a expressão



**Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Secretaria de Tecnologia da Informação – STI
Coordenadoria de Eleições – COELE**

Seção de Administração e Manutenção de Urnas Eletrônicas - URNAS

“A serviço do TRE/CE – Contrato XX/2020”. É expressamente proibido o uso por parte destes, de qualquer vestimenta, inclusive bonés, bóttons, ou adesivos que façam referência à propaganda política, a candidatos ou a detentores de mandatos eletivos ou ainda de conteúdo pornográfico, ofensivo ou discriminatório.

IV. PLANO DE TRABALHO:

- 4.1.** Quinze dias após a publicação do(s) extrato(s) do(s) contrato(s) no Diário da Oficial da União será realizada a primeira reunião da qual participarão os Gestores do Contrato e o(s) representante(s) da(s) CONTRATADA(s), no CAMU, localizado na Rua Salgado Filho 300, Antônio Bezerra, telefone 3453-3811, com o objetivo de definir a forma de comunicação entre as partes, repassar informações de contato tanto da(s) empresa(s) CONTRATADA(s) quanto da Gestão do Contrato, designar o(s) preposto(s) da(s) CONTRATADA(S) e sanar qualquer dúvida ou pendência referente a veículos, motoristas e auxiliares envolvidos no serviço.
- 4.2.** No dia 16 de setembro de 2020 será realizada a segunda reunião, também no CAMU, da qual participarão os Gestores do Contrato e os prepostos designados por cada CONTRATADA, a fim de tratar das peculiaridades do serviço no que diz respeito a: apresentação dos roteiros; modelos de recibos; manuseio correto das UEs quando do carregamento e descarregamento; locais de apuração das Zonas Eleitorais de Fortaleza (ANEXO II); Controle de Transporte (ANEXO III).
- 4.3.** Na hipótese de haver 2º Turno, a critério do CONTRATANTE, será realizada nova reunião também no CAMU de Fortaleza, no dia 14 de outubro de 2020.
- 4.4.** Até 16 de setembro de 2020, data da segunda reunião no CAMU, e no caso de haver 2º Turno, até o dia 14 de outubro de 2020, a(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) fornecer, com base na planilha de Controle de Transporte, relação atualizada dos veículos a serem utilizados no serviço constando modelo, marca, ano de fabricação, placas, indicação do roteiro a ser realizado; além disso, nome, RG e número do telefone celular do motorista e nome e número de telefone celular do auxiliar de cada veículo disponibilizado.
- 4.5.** A documentação dos veículos será verificada a qualquer tempo e a critério dos Gestores e devem estar rigorosamente em dia no tocante ao pagamento de impostos, seguros e taxas obrigatórias.
- 4.6.** Em caso de necessidade de substituição de veículos, comunicar imediatamente e por escrito aos Gestores para efeito de alteração nos documentos a serem gerados pelo TRE/CE e para nova vistoria.
- 4.7.** Em caso de estrita necessidade de troca de seus empregados ou terceirizados, comunicar imediatamente aos Gestores do Contrato para efeito de alteração nos documentos a serem gerados pelo TRE/CE;
- 4.8.** Quando do carregamento dos veículos, caso seja verificado que o motorista não apresenta CNH compatível com o exigido no item 3.8, a CONTRATADA deve substituí-lo no prazo máximo de 1 (uma) hora contada a partir do momento da notificação dos Gestores.
- 4.9.** A pulverização ou distribuição das UEs a partir do CAMU de Fortaleza para os Locais de Votação das Zonas Eleitorais da Capital seguirá os endereços e as sequências estabelecidas no ANEXO I, nas datas e horários descritos nos itens 3.3.1. a 3.3.17. Havendo 2º Turno, a distribuição será efetuada nas datas também descritas itens 3.3.1. a 3.3.17, nos mesmos locais e horários definidos para o 1º Turno, salvo alterações promovidas pelo CONTRATANTE, inclusive relativas ao quantitativo de UEs, ao endereço e à sequência dos Locais de Votação e ao endereço dos Locais de Apuração.



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Secretaria de Tecnologia da Informação – STI
Coordenadoria de Eleições – COELE

Seção de Administração e Manutenção de Urnas Eletrônicas - URNAS

- 4.10.** Até a execução do contrato, as informações constantes do ANEXO I e do ANEXO II (quantitativos de urnas, sequência e endereço dos locais de votação e endereço dos locais de apuração) podem sofrer alterações, que serão devidamente comunicadas à(as) CONTRATADA(S). Essas alterações não configuram motivação para reclamação de reajuste de preço por parte da(s) CONTRATADA(S), salvo alteração no total de roteiros de um item, conforme item 3.4.
- 4.11.** Ainda na etapa de pulverização, as urnas deverão ser descarregadas nas dependências de cada local, especificamente no espaço indicado pelo Delegado de Prédio, funcionário do local designado pelas Zonas Eleitorais para receber as urnas.
- 4.12.** Cada roteiro de distribuição deverá ser executado no tempo máximo de 5h (cinco horas), contado a partir do horário estabelecido para apresentação no CAMU de Fortaleza, seguindo rigorosamente a sequência dos Locais de Votação estabelecida pelo CONTRATANTE.
- 4.13.** As urnas eletrônicas de contingência de cada Zona Eleitoral serão transportadas do CAMU para o Fórum Eleitoral Des. Péricles Ribeiro, situado na Avenida Almirante Barroso 601, Praia de Iracema nesta Capital, ou para o Local de Apuração da Zona, de acordo com as datas de distribuição de urnas previstas nos itens 3.3.1. a 3.3.17. Para tanto, ao final do serviço de pulverização, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) indicar um veículo dentre os destinados ao atendimento de cada Zona Eleitoral. A critério do CONTRATANTE, por solicitação da(s) CONTRATADA(S), um mesmo veículo poderá transportar as urnas e módulos de contingência de mais de uma Zona. Havendo 2º Turno, o mesmo procedimento deverá ser adotado.
- 4.14.** Na distribuição, os motoristas devem conferir, assinar e portar os recibos dos respectivos roteiros de transporte nos quais constarão as quantidades de UEs e colher as assinaturas dos Delegados de Prédio responsáveis pelo recebimento de UEs em cada Local de Votação, além de anotar as observações que se fizerem necessárias. **Imediatamente após a distribuição das urnas eletrônicas do roteiro, os motoristas devem devolver os recibos aos Gestores do Contrato no CAMU de Fortaleza.** Os recibos são a comprovação de execução do serviço e representam a única forma de assegurar o pagamento do preço contratado.
- 4.15.** O recolhimento das urnas eletrônicas dos Locais de Votação (ANEXO I) para os respectivos Locais de Apuração da cada Zona Eleitoral (ANEXO II) ocorrerá no dia 04/10/2020 a partir de 17h, respeitando a hora de encerramento da votação. No caso de haver 2º Turno, o recolhimento será efetuado no dia 25/10/2020 nos mesmos locais e horários definidos para o 1º Turno, salvo alterações promovidas pelo CONTRATANTE.
 - 4.15.1.** As urnas de cada veículo deverão ser descarregados imediatamente na entrada do espaço destinado à apuração, aos cuidados da equipe da zona designada para organizá-las neste espaço. O serviço de cada CONTRATADA se encerra com a assinatura do recibo pelo sub-gestor designado para acompanhar o contrato em cada zona.
 - 4.15.2.** É vedada a participação dos motoristas e auxiliares contratados na organização das urnas dentro do espaço destinado à apuração, bem como no reposicionamento dos equipamentos dentro das embalagens.
- 4.16.** Cada roteiro de recolhimento deverá ser executado no tempo máximo de 4h (quatro horas), contado a partir das 17h ou do final da votação, seguindo rigorosamente a sequência de locais estabelecida para o recolhimento das UEs, salvo atrasos devidos a problemas no encerramento das seções eleitorais, os quais devem ser comunicados aos Gestores pelo motorista do roteiro.



**Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Secretaria de Tecnologia da Informação – STI
Coordenadoria de Eleições – COELE**

Seção de Administração e Manutenção de Urnas Eletrônicas - URNAS

- 4.17.** No recolhimento, os motoristas também devem portar e assinar os recibos dos respectivos roteiros de transporte e colher a assinatura do servidor responsável pelo recebimento das urnas e módulos no local de apuração de cada zona eleitoral.
- 4.18.** A realização dos serviços poderá ocorrer fora do horário comercial. Qualquer atraso deverá ser imediatamente comunicado e justificado aos Gestores do Contrato e não isentará a(s) CONTRATADA(s) das cominações legais cabíveis que a Administração julgar pertinente.
- 4.19.** Se houver pane insanável em algum veículo em serviço, a(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) comunicar o fato imediatamente aos Gestores do Contrato através do telefone (85) 3453.3811 e providenciar a substituição do veículo, sem ônus ao TRE/CE, no tempo máximo de 1h (uma hora), já incluída nesse prazo a transferência de toda a carga que estava no veículo defeituoso para o substituto.
 - 4.19.1.** Nos casos de defeito de fácil solução, sem necessidade de troca de veículo, a solução definitiva não poderá ultrapassar meia hora. Transcorrido este tempo, deverá ser providenciado o veículo substituto obedecendo ao procedimento descrito no item 4.19.

V. GARANTIA:

- 5.1.** Será exigida prestação de garantia na presente contratação, nos termos do art. 56, §1º, da Lei n.º 8.666/1993, cabendo à(s) CONTRATADA(s) cumpri-la em **até 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do contrato no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/CE**, bem como optar por uma das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 5.2.** A garantia equivalerá a 5% (cinco por cento) do preço estimado do contrato.
- 5.3.** A garantia poderá se estender por até 3 meses após o vigência do contrato, devendo ser liberada somente mediante comprovação de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais.

VI. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO E DA HABILITAÇÃO:

- 6.1.** Serão consideradas vencedoras as propostas que apresentarem o menor preço por Item para os dois turnos da eleição, conforme descrição constante nos itens 3.3.1 a 3.3.17 deste Termo de Referência. No entanto, deverá a empresa em sua proposta discriminar o preço referente a cada turno da eleição, tendo em vista que o preço total a ser pago dependerá da existência de segundo turno.
- 6.2.** No preço ofertado para cada Item deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas, impostos e demais despesas incidentes sobre o serviço a ser executado. As licitantes devem observar que, independente das características de cada roteiro de um mesmo Item, todos terão o mesmo valor, calculado pela divisão do preço ofertado por Item pelo número de roteiros.
- 6.3.** Para fins de definição do preço de referência da licitação para cada Item, será adotada a fórmula a seguir:



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Secretaria de Tecnologia da Informação – STI
Coordenadoria de Eleições – COELE
Seção de Administração e Manutenção de Urnas Eletrônicas - URNAS

P.R. = N x SO/121

onde P.R. é o preço de referência para o Item; SO é o saldo orçamentário informado pelo setor financeiro deste Tribunal para todo o contrato; N é o número de veículos existentes no Item.

6.4. Para a **habilitação** no certame licitatório, será indispensável que a empresa cuja proposta seja classificada em primeiro lugar por Item apresente os documentos abaixo discriminados:

- a) Contrato social que comprove a especialidade da empresa;
- b) Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) que a empresa executou ou está executando serviços da mesma natureza ou similares ao da presente contratação.

6.5. Na apresentação da proposta, deverá a licitante apresentar declaração expressa de que possui representante legal estabelecido na cidade de Fortaleza/CE durante toda a vigência do contrato.

VII. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

O serviço será realizado de acordo com as necessidades do Tribunal, seguindo o Controle de Transporte apresentado pelos Gestores do Contrato, de acordo com as especificações dos Roteiros de cada Item.

Os veículos deverão ser carregados no CAMU e descarregados paulatinamente durante a distribuição das urnas e módulos nos Locais de Votação de cada roteiro das Zonas Eleitorais aos cuidados dos Delegados de Prédio. Após o término da votação, os veículos serão carregados paulatinamente nos Locais de Votação de cada roteiro e descarregados no Local de Apuração de cada Zona Eleitoral, aos cuidados dos servidores responsáveis pelo recebimento. Todo o transporte será acompanhado por servidores do TRE/CE e pelos prepostos e motoristas da(s) CONTRATADA(s), e as informações deverão ser sempre anotadas nos recibos fornecidos pelos Gestores.

Os motoristas e auxiliares serão responsáveis pela pulverização e recolhimento de um mesmo roteiro, utilizando para tanto sempre o mesmo veículo no 1º turno e, se houver, no 2º turno.

VIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE compromete-se a cumprir as seguintes obrigações e responsabilidades:

- 8.1.** Nomear Gestores para acompanhar o Contrato de acordo com o previsto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, in verbis: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."
- 8.2.** Promover, através dos Gestores, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e notificando à(s) CONTRATADA(s) a ocorrência de quaisquer fatos que, a critério da Gestão do Contrato, exijam adoção de medidas corretivas.
- 8.3.** Aplicar à(s) CONTRATADA(s) as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Secretaria de Tecnologia da Informação – STI
Coordenadoria de Eleições – COELE

Seção de Administração e Manutenção de Urnas Eletrônicas - URNAS

- 8.4. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela(s) CONTRATADA(s).
- 8.5. Efetuar os pagamentos devidos.

IX. OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S):

Para o fiel cumprimento deste Contrato, a(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se a cumprir as seguintes obrigações e responsabilidades:

- 9.1. Ser empresa com personalidade jurídica de comprovada atuação na área de transportes de cargas, reconhecida através de Atestado de Capacidade Técnica, e **possuir representante legal estabelecido na cidade de Fortaleza/CE durante toda a vigência do contrato.**
- 9.2. Dispor de veículos próprios ou sublocar os veículos, sendo que, **OBRIGATORIAMENTE**, cada veículo com seus respectivos motorista e auxiliar executará **EXCLUSIVAMENTE** o mesmo roteiro na distribuição e no recolhimento do primeiro turno e, se houver, do segundo turno.
- 9.3. Designar preposto que ficará responsável pelo acompanhamento do Contrato, colocando-se à inteira disposição, com telefones fixos e celulares para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, principalmente no final de semana do primeiro turno e, se houver, do segundo turno. Nos quatro dias antes do pleito, o preposto deve estar presente no CAMU para acompanhar o serviço de pulverização.
- 9.4. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de multa e rescisão contratual.
- 9.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.6. Dar ciência ao TRE/CE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada na execução do serviço.
- 9.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/CE, cujas reclamações obrigar-se-á a atender prontamente.
- 9.8. Arcar com todas as despesas de operação e manutenção dos veículos, tais como combustíveis e demais insumos.
- 9.9. Indenizar o TRE/CE ou terceiros envolvidos por qualquer dano comprovado e provocado por culpa ou dolo por ocasião do transporte, carregamento e descarregamento, ficando o pagamento à(s) CONTRATADA(s) suspenso até que a situação seja resolvida, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo TRE/CE.
- 9.10. Diligenciar para que seus empregados, incluindo os terceirizados, se for o caso, tratem com urbanidade e cortesia as pessoas que estejam envolvidas nas atividades relativas às Eleições Municipais 2020.
- 9.11. Executar o serviço com a maior presteza possível, sendo os bens transportados incólumes. Em caso de comprovação de dano por culpa ou dolo da(s) CONTRATADA(s), ficará o pagamento destas suspenso até que a situação seja resolvida ou que o Tribunal seja resarcido dos prejuízos causados.
- 9.12. Apresentar Nota Fiscal e toda documentação para efeitos de pagamento em meio físico e em arquivo digital (formato pdf) de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE detalhando o preço dos serviços prestados por Item.



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Secretaria de Tecnologia da Informação – STI
Coordenadoria de Eleições – COELE

Seção de Administração e Manutenção de Urnas Eletrônicas - URNAS

- 9.13.** Providenciar seguro total para as UEs, considerando o valor unitário de R\$ 2.218,32, ou responsabilizar-se expressamente por perda ou danos causados às mesmas. Sendo a aceitação por parte do Tribunal condicionada à apresentação da apólice de seguro ou de declaração de responsabilidade até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, observando sempre sua vigência.
- 9.14.** Responsabilizar-se por todos os encargos tributários e outros decorrentes da execução do Objeto deste Contrato.
- 9.15.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados, incluindo os terceirizados, se for o caso, não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 9.16.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceirizados, quando da prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do TRE/CE.
- 9.17.** Assumir toda e qualquer demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 9.18.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.19.** Aceitar a extinção unilateral do Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.
- 9.20.** Submeter-se aos demais dispositivos do Contrato, da Lei nº 8.666/93 e da legislação complementar.

X. PAGAMENTO:

Após verificado que os serviços encontram-se de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à(s) CONTRATADA(s) mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na(s) Nota(s) de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente de cada CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais reais), que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

- 10.1.** A Nota Fiscal deverá detalhar o preço total dos serviços prestados por Item.
- 10.2.** O preço contratado por Item será fixo e irreativável, com exceção dos descontos referentes aos descumprimentos previstos.
- 10.3.** As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.
- 10.4.** Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012.

XI. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho: 000.421 – Pleitos Eleitorais;



**Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Secretaria de Tecnologia da Informação – STI
Coordenadoria de Eleições – COELE**

Seção de Administração e Manutenção de Urnas Eletrônicas - URNAS

Elemento de Despesa 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Subelemento 74 – Fretes e Transporte de Encomendas.

XII. DAS PENALIDADES:

- 12.1.** A(s) CONTRATADA(s) ficará(ao) sujeita(s) às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.
- 12.2.** O CONTRATANTE poderá aplicar à(s) CONTRATADA(s) as seguintes penalidades, garantida a ampla e prévia defesa em processo administrativo:
 - a) advertência;
 - b) desconto de 20% (vinte por cento) sobre o preço do roteiro para cada veículo apresentado para o carregamento com atraso superior a 15 (quinze) minutos ou por cada veículo que a(s) CONTRATADA(S) se negar(em) a substituir quando o mesmo não atender as especificações contidas nos itens 3.1 e 3.2.
 - c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do Contrato em caso de descumprimento conforme item 12.3.
 - d) desconto de 10% (dez por cento) sobre o preço do Item no caso de atraso superior a 1 (uma) hora na apresentação ou na substituição dos veículos.
 - e) desconto de 5% (cinco por cento) sobre o preço do item no caso de não apresentação da apólice do seguro das urnas e módulos.
 - f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - g) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;
 - h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.
- 12.3.** Considerar-se-á descumprido o Contrato se a(s) CONTRATADA(S) deixar(em) de disponibilizar um ou mais veículos em alguma das atividades (pulverização ou recolhimento) ou ainda se houver descumprimento injustificado do item 4.16.
- 12.4.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a(s) CONTRATADA(S) ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 12.5.** As sanções estabelecidas nos itens 12.2.a, 12.2.e, 12.2.f e 12.2.g. poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 12.2.b, 12.2.c e 12.2.d, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.
- 12.6.** Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
- 12.7.** Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 12.8.** Após trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada a CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Secretaria de Tecnologia da Informação – STI
Coordenadoria de Eleições – COELE
Seção de Administração e Manutenção de Urnas Eletrônicas - URNAS

a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado [IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

XIII. CLASSIFICAÇÃO CATSER – CATÁLOGO DE SERVIÇOS:

3263 – Transporte Rodoviário – Cargas / Encomendas.

XIV. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, com termo inicial a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início em dia de expediente.

XV. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Este contrato terá como Gestor, s.m.j., o servidor Stênio Gardel Maia, como Suplente o servidor Ivan Alexandre Sampaio Junior, e como Sub-gestores um servidor de cada Zona Eleitoral de Fortaleza, cuja indicação deve ser feita pelo juiz de cada cartório.

XVI. RELAÇÃO DOS ANEXOS:

ANEXO I – Roteiros de cada Zona Eleitoral (Item) com sequência de pulverização, locais de votação e de apuração com endereços respectivos e as quantidades de **UEs** transportadas.

ANEXO II – Relação dos locais de apuração de Fortaleza.

ANEXO III – Controle de Transporte contendo data e horário de carregamento de cada Zona Eleitoral/Item, relação de motoristas e auxiliares e o quantitativo final de **UEs** de cada roteiro.

Fortaleza, 18 de maio de 2020

Ivan Alexandre Sampaio Júnior
Chefe da Seção de URNAS

De acordo com o art. 10 §2º da Portaria 1.240/2009, aprovamos o presente Termo de Referência.

Edna Fernandes Sabóia
Coordenadora de Eleições

Carlos Antônio Sampaio de Melo
Secretário de Tecnologia da Informação